



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 629 – AGOSTO/2022
Resolução Nº 327 a
334/2022 (CEPEX/UFPI)**

**Teresina, 19 de Agosto de
2022**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 327 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a convalidação de resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.025119/2022-68;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a convalidação, por estarem em vigência e em conformidade com o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, das resoluções:

I - Resolução n° 17/1989, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de novembro de 1989, que aprova proposta de reformulação da parte específica do currículo do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Habilitação em Supervisão Escolar;

II - Resolução n° 11/1990, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 20 de fevereiro de 1990, que aprova proposta do novo Currículo Pleno do Curso de Engenharia Agrônoma da Universidade Federal do Piauí;

III - Resolução n° 57/1990, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 26 de setembro de 1990, que aprova inclusão de disciplinas do Curso de Educação Artística, como disciplinas optativas do Currículo do Curso de Pedagogia;

IV - Resolução n° 60/1990, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 11 de novembro de 1990, que altera, em caráter excepcional, a estrutura formal de Ensino de Disciplina Prática de Ensino de Disciplinas Pedagógicas do Curso de Pedagogia;

V - Resolução nº 63/1990, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 22 de dezembro de 1990, que disciplina a complementação de Estudos para a obtenção de novas vagas Habilitações no Curso de Pedagogia do Centro de Ciências da Educação da UFPI;

VI - Resolução nº 5/1991, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de fevereiro de 1991, que autoriza acréscimo no número de créditos do Curso de Licenciatura Plena em Letras;

VII - Resolução nº 20/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 26 de junho de 1992;

VIII - Resolução nº 54/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 11 de dezembro de 1992, que suspende a exigência do pré-requisito da disciplina Estatística para MTPS I;

IX - Resolução nº 5/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 29 de janeiro de 1993, que aprova modificação curricular do Curso de Odontologia;

X - Resolução nº 7/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 11 de março de 1993, que dispõe sobre inclusão de disciplinas na grade curricular do curso de Licenciatura Plena em Letras;

XI - Resolução nº 75/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 23 de novembro de 1993, que aprova proposta curricular do Curso de Graduação em Ciências Biológicas;

XII - Resolução nº 20/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 11 de março de 1994, que disciplina a Prática Desportiva na Universidade Federal do Piauí;

XIII - Resolução nº 36/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 22 de março de 1994, que autoriza o cadastramento de disciplina nas optativas no Curso de Filosofia;

XIV - Resolução nº 57/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 29 de julho de 1994, que substituiu a disciplina Psicologia Médica por Fundamentos de Psicologia para Enfermagem;

XV - Resolução nº 87/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 25 de novembro de 1994, que aprova a equivalência entre as disciplinas dos Currículos I e II do Curso de Agronomia;

XVI - Resolução nº 92/1994, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 22 de dezembro de 1994, que aprova reformulação do Currículo do Curso de Ciências Contábeis **Campus “Ministro Reis Veloso”**;

XVII - Resolução nº 104/1995, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de dezembro de 1995, que aprova Proposta de Estruturação do Currículo Pleno e Reestruturação da Grade Curricular do Curso de Graduação em Nutrição;

XVIII - Resolução nº 113/1995, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 21 de dezembro de 1995, que aprova a mudança da denominação e da carga horária da disciplina Estudo da Saúde Coletiva III;

XIX - Resolução nº 76/1996, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 12 de dezembro de 1996, que autoriza prorrogação do prazo de extinção do Currículo I do Curso de Agronomia;

XX - Resolução nº 48/1997, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 13 de maio de 1997, que autoriza a retirada da disciplina Higiene Social do Currículo do Curso de Farmácia;

XXI - Resolução nº 72/1997, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 30 de junho de 1997, que aprova nova proposta de Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem;

XXII - Resolução nº 12/1998, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 2 de fevereiro de 1998, que autoriza alteração curricular da modalidade Bacharelado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas;

XXIII - Resolução nº 15/1998, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 17 de fevereiro de 1998, que aprova a Proposta de Unificação dos Currículos do Curso de Ciências Contábeis, desta IFE, oferecido nos **Campi** de Teresina e Parnaíba;

XXIV - Resolução nº 142/1999, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 13 de setembro de 1999, que autoriza cadastramento de disciplina optativa do Curso de Comunicação Social, desta IFE;

XXV - Resolução nº 183/1999, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 6 de dezembro de 1999, que aprova proposta de alteração do Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo, desta Universidade;

XXVI - Resolução nº 38/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 2 de março de 2000, que altera a carga horária da disciplina Fisiologia para o Curso de Educação Física, bem como a carga horária das disciplinas optativas do currículo do mesmo curso;

XXVII - Resolução nº 116/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 14 de setembro de 2000, que aprova Proposta de Reforma Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Letras, desta IFE;

XXVIII - Resolução nº 149/2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 12 de dezembro de 2000, que aprova Proposta de Estruturação do Currículo Pleno e Reestruturação da Grade Curricular do Curso de Medicina, desta Universidade;

XXIX - Resolução nº 14/2001, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 5 de fevereiro de 2001, que aprova Proposta de Alteração do Currículo do Curso de Licenciatura Plena em História/CCHL;

XXX - Resolução nº 21/2001, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 5 de fevereiro de 2001, que altera ementas de disciplinas do Curso de Ciências da Computação desta Universidade;

XXXI - Resolução nº 100/2001, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 3 de julho de 2001, que altera pré-requisito e posição de disciplina no Fluxograma do Curso de Medicina, desta Universidade;

XXXII - Resolução nº 109/2001, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 5 de julho de 2001, que aprova a Proposta de Alteração do Currículo do Curso de Matemática, modalidade licenciatura Plena (Diurno) e Bacharelado;

XXXIII - Resolução nº 111/2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 24 de junho de 2002, que transfere disciplinas dos Departamentos Materno Infantil e Medicina Especializada para o Departamento de Bioquímica e Farmacologia;

XXXIV - Resolução nº 125/2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 31 de julho de 2002, que autoriza a retirada da Disciplina Jogos e Recreação e a inclusão da Disciplina Psicopedagogia no Currículo do Curso de Pedagogia do **Campus** do Junco/Picos;

XXXV - Resolução nº 148/2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 4 de setembro de 2002, que autoriza inclusão de Especialidades no Curso de Odontologia;

XXXVI - Resolução nº 53/2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 26 de fevereiro de 2003, que aprova a alteração na matriz curricular do Curso de Bacharelado em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza/UFPI;

XXXVII - Resolução nº 107/2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 20 de junho de 2003, que aprova carga horária da disciplina Química Inorgânica III — Q, do Curso de Química, desta Universidade;

XXXVIII - Resolução nº 148/2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 9 de setembro de 2003, que altera Fluxograma do Currículo do Curso de Educação/CCE/UFPI;

XXXIX - Resolução nº 121/2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 20 de julho de 2004, que autoriza alteração no Currículo do Curso de Engenharia Civil;

XL - Resolução nº 162/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 13 de setembro de 2005, que autoriza substituir pré-requisitos da Disciplina Produção e Tecnologia de Sementes - Curso de Engenharia Agrônômica/CCA/UFPI;

XLI - Resolução nº 248/2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 28 de novembro de 2007, que autoriza Cadastramento da Disciplina “Patentes, Marcas e Propriedade Intelectual” no Currículo dos Cursos de Graduação da UFPI;

XLII - Resolução nº 108/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 7 de julho de 2008, que altera as Matrizes dos Currículos do Curso de Direito da UFPI;

XLIII - Resolução nº 176/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 29 de agosto de 2008, que aprova Projeto de Reforma Curricular do Curso de Ciências Sociais — Modalidade Licenciatura/UFPI - **Campus** “Ministro Petrônio Portella”;

XLIV - Resolução nº 211/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 19 de novembro de 2008, que aprova Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas/UFPI - **Campus** “Amílcar Ferreira Sobral” — Floriano/PI;

XLV - Resolução nº 220/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 12 de dezembro de 2008, que ratifica Resolução nº 211/08 — CEPEX, datada de 19.11.08;

XLVI - Resolução nº 77/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 30 de março de 2009, que aprova alteração na Matriz Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem/UFPI — **Campus** “Ministro Petrônio Portella” -Teresina/PI;

XLVII - Resolução nº 270/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 4 de dezembro de 2009, que aprova alteração da Matriz Curricular do Curso de Odontologia/UFPI;

XLVIII – Resolução nº 20/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, de 5 de março de 2010, que ratifica Resolução nº 270/09 – CEPEX, datada de 04/12/09;

XLVIX - Resolução nº 219/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, de 18 de julho de 2011, que autoriza Alterações na Matriz Curricular do Curso de Administração/UFPI - CMPP, Teresina — PI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

04



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 328, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a convalidação de Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo nº 23111.023840/2022-69;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a convalidação, por estarem em vigência e em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da:

I – Resolução nº 1/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de fevereiro de 1992, que trata sobre a autorização da institucionalização do Núcleo de Pesquisa sobre a Criança (NUPEC);

II – Resolução nº 183/1998, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 16 de dezembro de 1998, que trata sobre a aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Extensão Universitária para a Terceira Idade (NUPEUTI);

III – Resolução nº 5/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de janeiro de 2005, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos em Educação, Sociedade e Cultura (NESC);

IV – Resolução nº 7/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de janeiro de 2005, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas “História da Educação e Diversidades Culturais” (NEPHEDC);

V – Resolução nº 21/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de fevereiro de 2005, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos em Educação Especial e Inclusiva, (NEESPI);

VI – Resolução nº 22/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de fevereiro de 2005, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Educação e Artes (NIPEA);

VII – Resolução nº 33/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 25 de fevereiro de 2005, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Pesquisa em Literatura Digitalizada (NUPLID);

VIII – Resolução nº 92/2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de março de 2007, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Pesquisa da Justiça (NUPEJ);

IX – Resolução nº 134/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 7 de julho de 2008, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa sobre a Epistemologia da Prática Docente (NIPEPD);

X – Resolução nº 237/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 12 de dezembro de 2008, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos em Filosofia da Educação e Pragmatismo (NEFEP);

XI – Resolução nº 186/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de agosto de 2009, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Infantil e Alfabetização (NEPEEIA);

XII – Resolução nº 255/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de novembro de 2009, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ensino de Geografia (NUPEG);

XIII – Resolução nº 118/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de setembro de 2012, que trata sobre a ratificação da Resolução Nº 100/12- CEPEX, que aprovou o Projeto Institucional de Criação de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE);

XIV – Resolução nº 209/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de novembro de 2013, que trata sobre a aprovação de criação do Núcleo de Estudos sobre Formação, Avaliação, Gestão e Currículo (NUFAGEC);

XV – Resolução nº 11/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de janeiro de 2014, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Análise do Discurso;

XVI – Resolução nº 40/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de março de 2014, que trata sobre a criação do Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa da UFPI, e dá outras providências acerca de seu funcionamento;

XVII – Resolução nº 168/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de setembro de 2014, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação à Distância (NEPEAD);

XVIII – Resolução nº 68/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de abril de 2016, que trata sobre a aprovação do projeto de Criação da Incubadora de Base Tecnológica da UFPI, bem como seu Regimento Interno;

XIX – Resolução nº 53/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de abril de 2017, que trata sobre a regulamentação do cadastro de Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica no âmbito da Universidade Federal do Piauí;

XX – Resolução n° 152/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 18 de agosto de 2017, que trata sobre a criação do Programa de incentivo à Publicação da Produção Intelectual da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento;

XXI – Resolução n° 166/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 18 de agosto de 2017, que trata sobre a retificação da Resolução CEPEX/UFPI n° 101/2018, de 15 de junho de 2018, que aprova criação do Núcleo de História Natural da UFPI (NHNUFPI);

XXII – Resolução n° 197/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de agosto de 2018, que trata sobre a regulamentação do afastamento de docentes para Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

XXIII – Resolução n° 229/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 18 de setembro de 2018, que trata sobre a instituição da Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí (UFPI);

XXIV – Resolução n° 242/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 16 de outubro de 2018, que trata sobre a revogação da Resolução CEPEX/UFPI n° 237/2013;

XXV – Resolução n° 282/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de dezembro de 2018, que trata sobre a criação do Programa Institucional de Incentivo a Missões no Exterior de Apoio à Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Piauí;

XXVI – Resolução n° 48/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2019, que trata sobre a aprovação da criação do Núcleo de Pesquisa em Gestão Pública (NUPEGEP), da Universidade Federal do Piauí;

XXVII – Resolução n° 52/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 12 de abril de 2019, que trata sobre a revogação do Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CEPEX/UFPI n° 197/2018, de 21 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 329 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova convalidação da resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.019226/2002-02;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a convalidação, por estar em vigência e em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Resolução nº 264, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX, de 5 de dezembro de 2006, que estabelece normas sobre a Política Institucional de Informação Técnico-Científica na Universidade Federal do Piauí no que se refere ao Repositório Institucional (RI).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 330 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a convalidação da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.019795/2022-62;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a convalidação, por estar em vigência e em conformidade com o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Resolução n° 76/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2019, que trata sobre o atendimento educacional a estudantes de graduação público-alvo da educação especial na Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 331, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, e Extensão da UFPI (CEPEX/UFPI), para os fins do Decreto n° 10.139/2019 da Presidência da República.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.022979/2022-36;
- o artigo 53, V, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que assegura às universidades a elaborarem e reformarem os seus estatutos;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, conforme Regimento anexo.

Art. 2º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções:

I – Resolução n° 11/1984 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de novembro de 1984, que aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI;

II – Resolução n° 101/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de junho de 2005, que dá nova redação ao “a.2”, da alínea “a”, do artigo 8º, do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí;

III – Resolução n° 49/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de março de 2013, que altera o artigo 16 do Regimento do CEPEX.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão superior deliberativo no âmbito administrativo do Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 2º A composição do CEPEX é a seguinte:

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-reitor, como Vice-Presidente;

III – os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Ensino de Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

IV – um representante docente por Conselho Departamental ou Conselho de **Campus**, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

V – um representante do Conselho das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) vinculado à UFPI, escolhido por seus pares;

VI – representação estudantil na forma da legislação vigente.

Art. 3º Afora os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, os mandatos dos demais membros do CEPEX terão a seguinte duração:

I – os representantes dos Conselhos Departamentais ou Conselhos de **Campus** ou Conselho das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) terão mandato de 02 (dois) anos, desde que mantenham a condição de membros destes órgãos;

II – os representantes discentes terão mandato de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Aos representantes docentes e discentes será permitida a recondução, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II – adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV – emitir parecer sobre assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão, que lhes sejam submetidos pelo Reitor e Pró-Reitores da UFPI;

V – sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de ensino da UFPI;

VI – aprovar a criação de novos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação na UFPI;

VII – autorizar o uso de práticas didático-pedagógicas, com regimes distintos dos prescritos nas normas vigentes;

VIII – emitir parecer quanto às modificações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

IX – aprovar os regimentos dos Conselhos e das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

X – aprovar os regimentos dos Conselhos Departamentais e Conselhos de **Campi** dos Centros de Ensino;

XI – aprovar os regimentos dos Programas de Pós-Graduação;

XII – propor estudos sobre elaboração e reformulação de currículos dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação, respeitando a legislação vigente;

XIII – estabelecer normas que regulamentem concursos públicos para docentes na UFPI;

XIV – julgar recursos interpostos pelos candidatos ao magistério na UFPI;

XV – julgar recursos interpostos pelos docentes relativos a processos de remoção interna ou redistribuição na UFPI;

XVI – suspender, após rigorosa avaliação, o funcionamento de cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e Pós-Graduação, como também quaisquer pesquisas ou experiências de extensão que não estejam atingindo os seus objetivos ou sejam por demais onerosas para a instituição;

XVII – aprovar as regiões do Estado do Piauí, ou de fora dele, em que a UFPI poderá atuar;

XVIII – estabelecer normas complementares aos Estatutos e ao Regimento Geral quanto ao regime de ingresso, currículos e programas, matrícula, avaliação do desempenho escolar, transferências, aproveitamento de estudos, trancamento de cursos e de disciplinas, sistema de avaliação, desistência e jubramento de discentes, revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

XIX – deliberar sobre a distribuição ou remanejamento de membros do corpo docente, ouvidas as instâncias deliberativas das unidades;

XX – deliberar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais;

XXI – decidir sobre a liberação de docentes por meio de convênios que tratem da realização conjunta de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;

XXII – aprovar normas sobre colegiados e/ou coordenações de curso;

XXIII – analisar, anualmente, as estatísticas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão com vistas à orientação do planejamento das atividades fins da UFPI;

XXIV – deliberar, quando necessário, sobre processos de sindicância de órgão(s) de Ensino, de Pesquisa e/ou de Extensão da UFPI;

XXV – julgar recursos relativos às matérias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

XXVI – aprovar o Calendário Universitário, nos diversos níveis de ensino ofertados pela UFPI;

XXVII – deliberar sobre propostas ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua própria esfera de ação;

XXVIII – deliberar sobre as propostas para aplicação de fundo especial de Pesquisa e Extensão, quando existente;

XXIX – homologar os relatórios de progressão funcional elaborados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente;

XXX – deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O CEPEX será presidido pelo Reitor, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor e, na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir reuniões deste Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;

II – conduzir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos debates para esclarecimentos e bom andamento da plenária;

III – exercer, nas seções plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade;

IV – autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;

V – designar a relatoria dos processos aos conselheiros;

VI – zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo de um(a) secretário(a) de nível superior, ao qual compete:

I – organizar a agenda dos trabalhos deste Conselho;

II – convocar sessões deste Conselho, conforme indicação do Presidente;

III – fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar seus pareceres;

IV – secretariar as sessões deste Conselho;

V – lavrar as atas das sessões deste Conselho;

VI – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas por este Conselho;

VII – guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo único. Em sua falta e impedimento, o(a) secretário(a) será substituído(a) por um(a) funcionário(a) de igual nível definido pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS

Art. 8º As Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Extensão, como parte componente do CEPEX, possuem poder deliberativo, e são estruturadas conforme descrito a seguir:

I – Câmara de Ensino

- a) o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como presidente;
- b) o Conselheiro do CEPEX representante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- c) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- d) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

II – Câmara de Pesquisa

- a) o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como presidente;
- b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

III – Câmara de Pós-Graduação

- a) o Pró-Reitor de Pós-Graduação, como presidente;
- b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

IV – Câmara de Extensão

- a) o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente;
- b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras serão eleitos em Plenária do CEPEX e não poderão acumular as funções de membro de outra Câmara.

Art. 9º Ao Presidente da Câmara caberá:

- I – conduzir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;
- II – estabelecer instruções para a organização e bom andamento da reunião;
- III – designar o relator de cada processo;
- IV – solicitar à Presidência do CEPEX estudos de Assessoramento Técnico;
- V – encaminhar processos em diligência, mediante solicitação de Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 10. O **quorum** das reuniões de cada Câmara será determinado por maioria simples.

Art. 11. O presidente de cada Câmara, terá além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.



Art. 12. Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, o relator deverá por despacho, determinar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara após o cumprimento de todas as diligências por ele determinadas em despacho.

Art. 13. Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CEPEX, serão resolvidos pelas Câmaras.

Parágrafo único. Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para a Plenária do CEPEX, mediante requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer Conselheiro do CEPEX.

Art. 14. Compete às Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas em Plenária do CEPEX;

IV – promover a instrução dos processos e requerer o cumprimento das diligências determinadas pela Plenária do CEPEX;

V – suspender processos em diligência para a complementação de dados informativos e documentação;

VI – elaborar normas e instruções sobre a aplicação da legislação vigente e o funcionamento das atividades nos órgãos de ensino da UFPI, para aprovação em Plenária;

VII – reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será requerida ao Presidente do CEPEX que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Presidente do CEPEX, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, na segunda segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CEPEX ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. As reuniões instalar-se-ão mediante maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. O **quorum** será verificado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.



Art. 18. As reuniões do CEPEX constarão de três partes, a saber:

I – Expediente: Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Ordem do Dia: Destinada à discussão e votação da(s) matéria(s) constante(s) em pauta;

III – Informes.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre o conteúdo da Ata, o Presidente submeterá a mesma ao regime de votação. Uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

I – realização de sindicâncias;

II – normas de concursos públicos para docentes;

III – suspensão de cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos, de Graduação e/ou Pós-Graduação, bem como de experiências de Extensão.

Art. 20. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela aos Conselheiros, por até cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída entre os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Na existência de arguições, o relator poderá se pronunciar em resposta as mesmas. Concluída a fala do relator, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá à votação, só admitindo o uso da palavra a outros conselheiros para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 23. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação da Plenária, será nominal ou secreto.

§ 1º É facultado ao Conselheiro requerer a consignação expressa de seu voto.

§ 2º Ao Conselheiro será permitida a abstenção do voto.

Art. 24. A Plenária poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 25. Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada à Plenária para conferência.

Art. 26. O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez, mediante justificativa de seu Relator.

Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 27. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em um mesmo mandato, implica na perda do mesmo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho poderá implicar em proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os atos do CEPEX podem consistir em parecer, indicação, estudo especial, requerimento, moção e emenda.

I – Parecer é a proposição do relator na qual a Plenária e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida;

II – Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação da Plenária;

III – Estudo especial é proposição apresentada à Plenária por iniciativa de uma das Câmaras integrantes do CEPEX;

IV – Requerimento é proposição de iniciativa de um Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência da Plenária, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação da Plenária;

V – Moção é entendida como sendo uma proposição apresentada por qualquer Conselheiro a Plenária acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião;

VI – Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 29. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de resolução a ser emitida pelo Presidente.

Art. 30. Na esfera de sua competência, os atos do CEPEX serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 31. As resoluções do CEPEX serão reproduzidas e encaminhadas pela secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 32. As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Plenária.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 332 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a convalidação das Resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.032912/2021-53;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a convalidação, por estarem em vigência e em conformidade com o Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da:

- I – Resolução nº 151/2006, do CEPEX, de 08 de setembro de 2006, que aprova Projeto de criação do “Banco de Dentes Humanos”, da Universidade Federal do Piauí;
- II – Resolução nº 83/2010, do CEPEX, de 15 de maio de 2010, que aprova criação do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre o Cuidar Humano e Enfermagem — NEPECHE;
- III – Resolução nº 238/2017, do CEPEX, de 13 de dezembro de 2017, que aprova Projeto Institucional “Monitoramento e Assessoria à Execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/CECANE/ UFPI”;
- IV – Resolução nº 227/2018, do CEPEX, de 13 de setembro de 2018, que Aprova Criação do Núcleo de Estudo e Pesquisa “Centro de Inteligência em Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUÊDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 333 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a revogação de resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.021245/2022-03;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revogação, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Resolução nº 001/78, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 4 de setembro de 1978, que institui a Comissão Editorial de Ciências Agrárias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 334 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a revogação de resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.0016237/2022-98;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revogação, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da resolução nº 166/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de agosto de 2010, que aprova a criação do Núcleo de Pesquisas sobre Família e Gerações - FAMGER.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor